



Seção de Jurisprudência

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Aud. de Publ. de 16 110 119 24

497

21.5.74

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 78.289 - PARANÁ

00963020
04370780
02891000
00000190

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDOS : ARY SILVA E OUTRO

EMENTA :- F.U.R.A.I. - COMPETÊNCIA
Compete à Justiça Estadual, o processo e o julgamento dos crimes cometidos contra o patrimônio da Fundação do Índio (F.U.R.A.I.).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamentos e notas taquigráficas, por unanimidade de votos, conhecer do recurso mas, negar-lhe provimento.

Brasília, 21 de maio de 1974.

LUÍZ GALLOTTI - PRESIDENTE

ALICAR BALESTRINO - RELATOR

21.5.74

PRIMEIRA TURMA

498

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 78.289 - PARANÁ

RELATOR : O SR. MINISTRO ALIOMAR BALEEIRO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDOS : ARY SILVA E OUTRO

R E L A T Ó R I O

00963020
04370780
02892000
00000220

O SENHOR MINISTRO ALIOMAR BALEEIRO :—Apresenciando conflito negativo de Jurisdição, o Tribunal Federal de Recursos, pelo seu plenário, julgou competente a Justiça Estadual para promover e julgar ação penal intentada por crime cometido contra bens da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

A ementa do venerando Acórdão (f. 108) é a seguinte :

"Competência. Fundações. Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Competente Justiça Estadual. A enumeração do artigo 125, IV, da Constituição, que não é meramente exemplificativa, não abrange as fundações instituídas pela União".

O Ministério Público (f. 110-117) interpus Recurso Extraordinário, pelas letras a e d: denegação de vigência ao artigo 125 da Constituição, e decisão deste Tribunal no C.J. 4.643.

O eminente Presidente do Tribunal Federal de Recursos Ministro Armando Rollemberg negou seguimento ao recurso (f. 119-120), tendo este subido por meu despacho no Agravo 58.868, a fim de que o Supremo se pronuncie sobre a competência para julgamento dos crimes con



tra a Fundação Nacional do Índio.

Em parecer do Dr. Antonio Torreão Braz(f. 129-130), a óuta Procuradoria Geral da República, opina pelo conhecimento do recurso, e pelo improvimento, argu mentando :

"Em data posterior ao aresto colacionado, a Supremo Corte veio a decidir pela competência da Justiça Estadual nos crimes praticados em de trimento do IBGE, que é Fundação instituída pela União (RTJ, vol. 63, pág. 565).

Isto posto e renovando os fundamentos do parecer que então emitimos, opinamos pelo conhe cimento do recurso, em face do dissídio, e pelo improvimento".

É o relatório.

XXX***XXX

V O T O

O SENHOR MINISTRO ALIOMAR BALEEIRO (RELA TOR) :- Acolhendo o parecer da Procuradoria Geral da Re pública e o precedente nele citado, conheço, mas nego provimento.

XXX***XXX

/NAS



tra a Fundação Nacional do Índio.

Em parecer do Dr. Antonio Torreão Braz(f. 129-130), a Ócota Procuradoria Geral da República, opina pelo conhecimento do recurso, e pelo improvimento, argu mentando :

"Em data posterior ao aresto colacionado, a Supremo Corte veio a decidir pela competência da Justiça Estadual nos crimes praticados em de trimento do IBGE, que é Fundação instituída pela União (RTJ, vol. 65, pág. 565).

Isto posto e renovando os fundamentos do parecer que então emitimos, opinamos pelo conhe cimento do recurso, em face do dissídio, e pelo improvimento".

É o relatório.

XXX***XXX

00963020
04370780
02893000
01130340

V O T O

O SENHOR MINISTRO ALIOMAR BALDEIRO (RELA TOR) :- Acolhendo o parecer da Procuradoria Geral da Re pública e o precedente nele citado, conheço, mas nego provimento.

XXX***XXX

/NAS



RE 78.289 - PR - Rel., Min. Aliomar Baleeiro. Recte. Ministério Público Federal. Reado. Arv Silva e outro.

Decisão: Conhecido mas não provido. Unânime. 1ª T., em 21-5-74.

Presidência do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Presentes à Sessão os Srs. Ministros Oswaldo Trigueiro, Aliomar Baleeiro, Djaci Falcão, Rodrigues Alckmin, e, o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, substituto.

00963020
04370780
02894000
00000400



Dr. Alberto Veronese Aguiar, Secretário.

